



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone 015 3259- 8335

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site-www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail - micheli.vaz@camara. tatuí.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

013

*As Comissões
Sessão, 29/03/21.
[Assinatura]*

Dispõe sobre a concessão da isenção do pagamento do Imposto Predial Urbano, do exercício de 2021, incidente sobre imóveis comerciais, que durante a pandemia do novo corona vírus ou Covid19, ficam impedidos de comercializar.

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano do exercício de 2021, os imóveis usados por estabelecimentos que abriguem comércio ou atividade não considerada essencial durante o período de enfrentamento e combate à pandemia do Covid-19.

Parágrafo único - São consideradas não essenciais as atividades constantes no Anexo I com os respectivos Códigos de Atividades Econômicas, que relaciona e indica as que poderão ser beneficiadas, se atender o previsto no art. 2º desta lei.

ANEXO I

CNAE
9802-5/01-00 - CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE
9602-5/02-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA
8599-6/99-01 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7420-0/01-01 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA(10.07)
0401 0/00 00 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES RELIGIOSAS E FILOSOFICAS
5223-1/00-00 - ESTACIONAMENTO DE VEICULOS
7911-2/00-00 - AGENCIAS DE VIAGENS
8592-9/99-00 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
9313-1/00-00 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO
9499-5/00-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4618-4/99-00 - OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8593-7/00-00 - ENSINO DE IDIOMAS
5912-0/99-00 - ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8513-9/00-00 - ENSINO FUNDAMENTAL
8512-1/00-00 - EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA
8129-0/00-01 - ATIVIDADE DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9601-7/01-00 - LAVANDERIAS
7820-5/00-00 - LOCACAO DE MAODEOBRA TEMPORARIA



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves
Telefone 015 3259- 8335
Avenida Cônego João Climaco, 226 – Tatuí / SP
Caixa Postal 52 – CEP 18.270 540

Site-www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail - micheli.vaz@camara.tatuí.sp.gov.br

9329-8/99-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8611-2/00-00 - EDUCACAO INFANTIL - CRECHE
0399-2/00-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9312-3/00-01 - CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES
7420-0/04-00 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
5510-8/01-00 - HOTEIS
8599-6/05-00 - CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS
8592-9/03-00 - ENSINO DE MUSICA
9001-9/06-00 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO
5911-1/99-01 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8591-1/00-00 - ENSINO DE ESPORTES
8541-4/00-00 - EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO
8230-0/02-00 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS
9319-1/99-00 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8550-3/02-00 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8592-9/02-00 - ENSINO DE ARTES CENICAS, EXCETO DANÇA
5590-6/03-00 - PENSOES (ALOJAMENTO)
7739-0/03-00 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES
8532-5/00-00 - EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO
8520-1/00-00 - ENSINO MEDIO
7490-1/05-00 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS
6920 1/00 01 ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
7830-2/00-00 - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8531-7/00-00 - EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO
7320 3/00-01 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA
8730-1/01-00 - ORFANATOS
8592-9/01-00 - ENSINO DE DANÇA
7420-0/02-00 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS
9002-7/01-01 - ATIVIDADES DE ARTISTAS PLASTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
7912-1/00-00 - OPERADORES TURISTICOS
9329-8/01-01 - DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALOES DE DANCA E SIMILARES
5510-8/02-00 - APART-HOTEIS
9311-5/00-00 - GESTAO DE INSTALACOES DE ESPORTES
8542-2/00-00 - EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO
8711-5/04-00 - CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CANCER E COM AIDS
9312 3/00 02 CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES/CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E RECREATIVOS
8730-1/02-00 - ALBERGUES ASSISTENCIAIS
8599-6/02-00 - CURSOS DE PILOTAGEM
5611 2-01 RESTAURANTES E SIMILARES



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves
Telefone 015 3259- 8335
Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP
Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site-www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail - micheli.vaz@camara.tatuí.sp.gov.br

5611-2-03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
5611-2-04 - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
4774-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA
4692-3-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPERCUÁRIOS.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá, quando da regulamentação desta lei, determinar a documentação a ser apresentada através de requerimento, para o interessado usufruir dos benefícios de que trata esta lei.

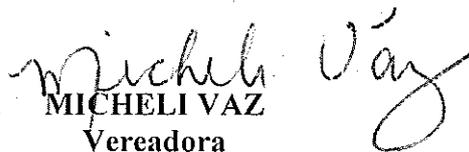
Parágrafo único - Se o contribuinte tiver efetuado o pagamento de alguma parcela ou pagamento total, poderá requerer a sua devolução.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 23 de Março de 2021.


MICHELI VAZ
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 26/03/2021

Hora: 12:30

Projeto de Lei Nº 13/2021

Autoria: MICHELI VAZ

Assunto: Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento do Imposto Predial Urbano, do exercício de 2021, incidente sobre imóveis comerciais, que durante a pandemia do novo corona vírus ou Covid19, ficam impedidos de comercializar.

Número de Protocolo

01701/2021



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone 015 3259- 8335

Avenida Cônego João Climaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site-www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail - micheli.vaz@camara. tatuí.sp.gov.br

4

JUSTIFICATIVA

Diante da pandemia do Covid-19, o momento é de solidariedade e utilização dos dons da sabedoria, inteligência e justiça para que encontrem soluções, que não a judicialização, para o enfrentamento da crise.

Decretos Estaduais e Municipais, no nosso entender corretos, devido à situação, obrigaram serviços *não essenciais* a fechar as portas! Lojas fechadas, consumidores em casa e estoque parado. Essa equação pode ser convertida em perdas e naturalmente prejuízos, desemprego e dívidas. Esse “desastre” recai, especialmente para o comércio considerado atividades *não essenciais*, como por exemplo, lojas de: roupas, calçados, academia de ginástica, barbearia, bijuterias, brinquedos, calçados, cosméticos, doceira, floricultura, lanchonete, papelaria, pizzaria, restaurante, salão de beleza, sorveteria, etc. (isso só para citar alguns serviços não essenciais).

Por esse motivo, estamos apresentando este projeto de lei, para disponibilizar a isenção do Imposto Predial do exercício em curso -entre outros tributos municipais- Há comerciantes que precisaram e ainda precisam (depende da situação pandêmica) fechar os estabelecimentos durante o período de enfrentamento e combate à pandemia do Covid 19. Isso, sem dúvida alguma, será um grande auxílio aos comerciantes tatuianos.

Cumpre-nos esclarecer que, criada pelo IBGE, “CNAE”, significa Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Ela tem como objetivo categorizar empresas, instituições públicas, organizações sem fins lucrativos e até mesmo profissionais autônomos em códigos de identificação.

Esses códigos, padronizados em todo o país, são utilizados nos cadastros e registros da administração federal, estadual e municipal. O foco é proporcionar melhorias na gestão tributária e conseguir controlar ações fraudulentas.

Além disso, os registros na CNAE contribuem e dão suporte às decisões dos órgãos públicos a fim de aprimorar a legislação tributária.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone 015 3259- 8335

Avenida Cônego João Clímaco, 226 Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site-www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail - micheli.vaz@camara.tatuí.sp.gov.br

DA LEGITIMIDADE DA INICIATIVA

Com a devida vênia, acrescentamos nesta Justificativa, a fim de esclarecer à MD Comissão de Constituição e Justiça e Redação, argumentos sob os aspectos legais e Constitucionais de que reveste da proposição.

Salientamos que não existem óbices relativos à iniciativa legislativa.

Tanto o Executivo quanto ao Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos de lei que versem sobre a matéria tributária, eis que a Lei Orgânica do Município de Tatuí não impôs nenhuma restrição. Corroborando nossa assertiva vejamos a ementa do pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 15.766-0, que “*mutatis mutandis*” aplica-se ao presente caso:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade” – Lei de Iniciativa de Vereador, promulgada pelo Presidente da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária em casos específicos-inocorrência de conflito com os dispositivos contidos nos parágrafos 2º e 6º do Art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo. Inexistência, na atual ordem constitucional, de exclusividade para O Chefe do Poder Executivo quanto à iniciativa de apresentação de projetos de lei em matéria financeira e tributária. Improcedência da arguição de inconstitucionalidade. (in “Justitia”. Jan/mar 94, pag.129).

Finalmente, para dirimir, definitivamente qualquer dúvida, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 585.413, a Min. Cármen Lúcia, após ampla exposição, DECIDIU que: *“A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo em matéria tributária”.* (in Recurso Extraordinário 585.413 do STF).

Face ao exposto, atendendo a importância da matéria, perante a sobrevivência econômica dos comerciantes de Tatuí, considerando a sobrevivência humana por conta da Pandemia Universal e finalmente com o absoluto fundamento na, CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da propositura, permito-me, com a devida vênia, solicitar aos meus Nobres Pares, a colaboração com os seus votos para atender os Comerciantes de Tatuí neste momento difícil para todos.

Sala das Sessões Vereador Rafael Otzi Filho, 23 de Março de 2021.


MICHELI VAZ
Vereadora